

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE**

**APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 149/2017
CONSELHO SUPERIOR EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul

CONSIDERANDO:

Que a Administração Pública, como grande consumidora de bens e serviços, e cumpridora das políticas públicas socioambiental e da sustentabilidade, precisa dar o exemplo das boas práticas nas atividades que lhe cabem;

Que a importância do tema para a sociedade brasileira é demonstrada na Constituição Federal de 1988, onde foi reservado um artigo específico para tratar do meio ambiente:

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos entes da federação, bem como atividades empresariais públicas e privadas no que se relaciona à preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental, como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo um direito de todos;

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui princípios, objetivos e diretrizes relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos e às responsabilidades dos geradores;

A Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 – que institui as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, na Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes;

A ABNT NBR ISO 14.001/2015 – que define Política Ambiental de uma organização como uma declaração que torna público à comunidade em geral os princípios norteadores para o alcance do desempenho ambiental de acordo com o desenvolvimento sustentável e o cumprimento de objetivos e metas ambientais;

A ABNT NBR ISO 14.001/2015 – que define Sistema de Gestão Ambiental como um conjunto de atividades administrativas dentro de uma organização promovendo a melhoria contínua do sistema, seguindo diretrizes operacionais, com o intuito de manter as conformidades necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade Ambiental do Instituto Federal Sul-riograndense – IFSul, a partir da definição, implementação e integração de princípios e objetivos que fomentem valores e práticas sociais voltados para a sustentabilidade a serem integrados às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;

§ 1º Os princípios e objetivos que orientam a Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul deverão ser incorporados em todos os espaços do Instituto, assim como nas relações estabelecidas com organizações e instituições públicas e privadas;

§ 2º Para desenvolvimento e implementação da Política de Sustentabilidade Ambiental será instituído um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), conforme artigo 4º desta resolução.

Art. 2º Princípios da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul:

I – Responsabilidade Socioambiental: processo contínuo e progressivo de desenvolvimento de competências para assumir as responsabilidades das questões sociais e ambientais;

II – Política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos;

III – Eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P: uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores e licitações sustentáveis;

IV – Logística Sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

V – Sustentabilidade: suprimento das necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras suprirem as suas.

Art. 3º Premissas para efetivação da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul.

I – Estimular a participação e a interatividade entre os atores, internos e externos, e principalmente da alta gestão, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

II – Estimular o atendimento da legislação ambiental aplicada aos órgãos públicos;

III – Realizar campanhas de educação ambiental;

IV – Estimular a gestão sustentável de insumos da Instituição e dos parceiros;

V – Promover a gestão e destinação adequada dos resíduos, efluentes e emissões gerados pela instituição;

VI – Incorporar os temas da sustentabilidade nas ações de ensino, pesquisa e extensão, nos currículos de graduação e pós-graduação e nas ações de capacitação dos servidores;

VII - Estimular o fortalecimento dos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada (NUGAIs) nos câmpus e Reitoria, com apoio da gestão e inserção dos mesmos na comunidade acadêmica.

Art. 4º Instituir o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no âmbito do Instituto Federal Sul-riograndense – IFSul, a ser gerenciado pela Coordenadoria de Gestão Sustentável (CGS), vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI), assim estruturado:

I – Comitê Diretor – composto por representantes da Reitoria e da Comunidade Acadêmica da área de Gestão Ambiental, com a função de orientação geral para a implantação do SGA, bem como a elaboração e aprovação de normativas e diretrizes e demais ações para dar exequibilidade ao mesmo;

II – Núcleos de Gestão Ambiental Integrada (NUGAIs) – integrados por no mínimo três servidores de cada unidade do IFSul, com a função de execução, no âmbito de suas respectivas comunidades acadêmicas, das normas e diretrizes elaboradas.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.